DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5226/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16796/2016
PROTOCOLO	: 1709050
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2016
EMPRESA CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 97.970,44
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2016 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 97.970,44 (noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 54841/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 11767/2018, opinando pela legalidade regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 94/2016 está em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 97.970,44;
- Anulação de Empenho: R$ 16.039,61;
- Valor Total Empenhado: R$ 81.930,83;
- Notas Fiscais: R$ 81.930,83;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 81.930,83.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 94/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs